

PARECER N° , DE 1999

Da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 98, de 1999, que “Acrescenta inciso ao art. 473, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que “dispõe sobre a Consolidação das Leis do Trabalho e dá outras providências”

RELATOR: Senador MAGUITO VILELA

I. RELATÓRIO

É submetido ao exame desta Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei do Senado nº 98, de 1999, que, ao acrescentar novo inciso ao art. 473 da CLT, objetiva assegurar ao pai, mãe ou responsável, dispensa de meia jornada diária de trabalho, a cada bimestre, para acompanhamento escolar dos filhos menores.

Ao justificar sua iniciativa, o autor da proposição alega:

“Nos dias de hoje, a mulher passou a assumir uma posição destacada no mercado de trabalho, dada, antes de mais nada, à necessidade de trabalharem marido e mulher para a composição do orçamento familiar...”

No artigo “Um desconhecido chamado meu filho”, publicado no jornal Folha de São Paulo, do dia 29.03.98, o jornalista Gilberto Dimenstein, preocupado com a questão dos filhos menores, destaca alguns aspectos relevantes sobre o isolamento dos filhos do convívio com os pais, que vão desde perturbações imunológicas à sensação de desamparo, repercutindo física e psicologicamente no comportamento da criança”.

Ao projeto não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

No que concerne ao mérito da matéria, há dois aspectos relevantes que conduzem necessariamente à sua aprovação:

1. O art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, atento à realidade do trabalhador, estabelece as ocasiões nas quais o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário. Agora pretende o presente projeto ampliar os casos em que o trabalhador poderá se ausentar do trabalho sem sofrer desconto em sua remuneração.

Não há dúvida que a idéia de favorecer os responsáveis com o acompanhamento escolar dos filhos é bastante saudável. Nas escolas onde sua participação é marcante, o desempenho dos filhos é sempre superior do que naquelas onde eles nunca aparecem. Talvez por uma questão cultural, os pais ainda não são suficientemente incentivados a comparecerem nas escolas e, se o fazem, restringem-se, quando chamados, a conversar com os professores e apanhar os boletins.

Atualmente, muitas escolas vêm estimulando os pais ou responsáveis a uma atuação mais concreta na instituição. Essa atuação não se limita apenas a meros mutirões de limpeza ou conservação da escola. Cada vez mais eles são chamados a colaborar até mesmo mediante o exercício de suas profissões. Assim, pais que são marceneiros não apenas ajudam a consertar carteiras, mas dedicam-se também a dar noções do seu trabalho aos alunos colegas de seu filho. Pais que sejam psicanalistas ou psicólogos poderão ser convocados a comparecer às reuniões dos professores para dar sua contribuição dentro de sua área de atuação. Numa determinada escola de Pernambuco, a coordenação da feira de ciências está sob a responsabilidade de um biomédico que é pai de um aluno.

2. Além desse aspecto que apontamos, há um outro não menos importante e que diz respeito à função social da empresa. É seu dever social estar em consonância com os interesses e necessidades da sociedade a que serve e da qual se serve. Nesse sentido, não pode deixar de se engajar na promoção daquele que é o seu maior patrimônio: o trabalhador.

Como se sabe, atualmente, o trabalhador vem merecendo cada vez mais a atenção das empresas que procuram lhe oferecer algo mais que o simples salário. Vicejam por toda a parte as comissões de fábrica, com poderes para deliberarem sobre condições de trabalho, higiene e segurança, luta contra a monotonia de determinadas tarefas etc.; a instituição dos comitês de empresa, voltadas para as discussões de interesse geral, salários, planos de desenvolvimento, dispensas etc.; a co-gestão, integrando os trabalhadores nos Conselhos das empresas; a participação nos lucros; a participação na propriedade e no contrato de empresa; a obrigatoriedade da realização anual de um balanço social da empresa, para quantificar o desenvolvimento de programas de caráter social, de aperfeiçoamento de recursos humanos, assistência social etc.

Nesse contexto, a dispensa de meia jornada diária de trabalho em favor do trabalhador, para que acompanhe os filhos menores na escola, é plenamente justificável dentro de uma política de recursos humanos preocupada em promover uma maior integração de seus empregados com a educação de seus filhos. Não há dúvida que essa prática reverterá em benefícios para a própria empresa, pois ninguém desconhece a influência benéfica que a família exerce sobre o ambiente de trabalho.

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 98, de 1999.

Sala da Comissão, em 11 de agosto de 1999.

, Presidente

, Relator